PROJETO DE LEI Nº 21 de ____ de 2023.

PROTOCOLO
Barrinha 23/03/2023
Assinatura

Autoriza o Poder Público Municipal a instituir o Projeto "Casa Abrigo" no município de Barrinha/SP, para acolher mulheres vítimas da violência ou cuja integridade física corra riscos de qualquer natureza.

Autoria: Eduardo Alexandre de Souza - Vereador.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto "Casa Abrigo" no município de Barrinha/SP, para acolher mulheres vítimas da violência ou cuja integridade física corra riscos de qualquer natureza.

Art. 2º São requisitos para o acolhimento das usuárias:

I – registro da manifestação de violência doméstica, seja ela física, sexual, moral ou psicológica, como boletim de ocorrência expedido pelas delegacias competentes ou outro documento com força probatória;

II – residência no Município;

III – idade mínima de 18 (dezoito) anos ou inferior, na ocorrência de emancipação;

IV – condições de sanidade física e mental compatível com a capacidade de autonomia para gerenciar a própria vida;

V – inexistência de outras alternativas de acolhimento seguro;

VI – concordância com o regimento interno da casa abrigo e com as condições de efetivação do atendimento e do

abrigamento, bem como com as orientações dos responsáveis, em especial quanto à reestruturação de sua vida e à busca de situações que garantam a própria subsistência e a de seus filhos.

Art. 3º Na implantação do Projeto Casa Abrigo será garantida a infraestrutura destinada a acolher também os filhos menores de idade e os maiores de idade portadores de necessidades especiais, que dependam da genitora para sua sobrevivência.

Art. 4º As mulheres acolhidas na Casa Abrigo deverão dispor dos serviços e infraestrutura necessários para sua reintegração social, no prazo de 90 (noventa) dias após o seu ingresso.

§1º - O prazo de permanência poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso.

§2º - As mulheres abrigadas em segurança e assistidas deverão ter a responsabilidade da ordem e do zelo pela casa, da higiene de suas roupas e pertences e da alimentação.

Art. 5º O Projeto "Casa Abrigo" deverá também contar com as parcerias e infraestrutura necessários para garantir à mulher assistida, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, entre outros:

I - assistência médica e odontológica;
II - assistência psicossocial e psicológica;
III - assistência jurídica gratuita;
IV - cadastramento para procura de emprego;
V - capacitação profissional;
VI - atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social;
VII - triagem e acompanhamento por meio das Delegacias de Defesa da Mulher.

Art. 6º O endereço da Casa de Abrigo será sigiloso, para a segurança das abrigadas e de seus filhos. O funcionamento será ininterrupto e contará com equipe multidisciplinar para atendimento e apoio; abrangendo, no mínimo, as áreas de serviço social e psicologia.

Art. 7º A Casa de Abrigo será operacionalizada pela Assistência Social do município, com a utilização de imóveis pertencentes à Prefeitura ou por essa alugados.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 22 de março de 2023.

Eduardo Alexandre de Souza
Vereador

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

As Casas de Abrigos são locais adequados e sigilosos que têm como objetivo a acolher temporariamente mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com o objetivo de proteger sua integridade física e psicológica.

Busca atender às diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (SMP, 2007) e o cumprimento da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), quanto às medidas protetivas.

Assim, para uma melhor adequação, apresento o presente projeto de lei para ser apreciado por esta Casa.

Pelas demonstradas justificativas, espera-se a aprovação por estes nobres pares.

Barrinha, 22 de março de 2023.

Eduardo Alexandre de Souza
Vereador